

Prefeitura Municipal de Lajedão

Concurso

PLANEJAMENTO REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

PRINCIPAIS ASPECTOS A SEREM OBSERVADOS

AGENDA

2019

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FFB14A8CBA0780903B6DBF7FE354560D

Prefeitura Municipal de Lajedão

Sumário

1	APRESENTAÇÃO.....	4
2	CONCEITO E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.....	5
3	VERIFICAÇÕES INICIAIS:	6
3.1	Levantamento da carência de pessoal e/ou cargos nos diversos setores do órgão	6
3.2	Previsão Legal dos cargos (criação, quantitativos, remuneração, atribuições).....	7
3.3	Previsão orçamentária para novas nomeações:.....	7
3.4	Verificação do Período proibitivo para novas admissões	9
3.5	Verificação da existência de candidatos aprovados em concurso anterior, com prazo de validade vigente, para os cargos a serem ofertados em novo certame.....	9
4	FORMAÇÃO DA COMISSÃO:.....	10
4.1	Constituição e composição da Comissão de Concurso:.....	10
4.2	Atribuições e Responsabilidades	11
4.3	ESCOLHA DA FORMA DE EXECUÇÃO	11
4.4	Execução Através de Empresa Contratada	12
4.5	Licitação: Modalidade.....	12
4.6	Formalização do Contrato	13
4.6.1	Cláusulas Contratuais	14
5	EDITAL.....	14
5.1	Considerações Iniciais	14
5.2	Cargos/Vagas Ofertadas.....	15
5.3	Cadastro de Reserva.....	15
5.4	Inscrição	15
5.5	Taxa.....	16
5.6	Prazos e prorrogações	17
5.7	Locais e Forma de Inscrição	17
5.8	Reserva de vagas para portadores de deficiência.....	17
5.9	Provas	18
5.10	Critérios de aprovação e classificação.....	18
5.11	Critérios de desempate	19

Prefeitura Municipal de Lajedão

5.12	Publicação e divulgação dos resultados (formas e prazos).....	19
5.13	Possibilidade de interposição de recursos para os candidatos	20
5.14	Homologação global ou por cargos.....	20
5.15	Prazo de validade.....	20
6	REALIZAÇÃO DAS PROVAS (cuidados necessários).....	21
6.1	Segurança	21
6.2	Inviolabilidade dos cadernos de provas	21
6.3	Fiscalização.....	22
6.4	Livro de ocorrências	22
7	RESULTADOS E RECURSOS.....	22
7.1	Publicação e divulgação dos resultados, com aplicação dos critérios de desempate.	23
7.2	Abertura dos prazos para recurso.....	23
7.3	Divulgação do julgamento dos recursos	23
8	ADMISSÕES.....	24
8.1	Admissões	24
8.1.1	Convocação.....	24
8.1.2	Ordem de Classificação	25
8.1.3	Desistências (Expressa ou Tácita).....	25
8.1.4	Direito Subjetivo à Nomeação dos Candidatos.....	26
8.1.5	Posse.....	27
9	CRONOGRAMA ESTIMADO DO CONCURSO PÚBLICO	28

Prefeitura Municipal de Lajedão

1 APRESENTAÇÃO

O concurso público é mandamento basilar da administração pública. Pela Constituição da República de 1988, o concurso público passou a ser uma regra de observância obrigatória quando do provimento de cargos ou empregos na Administração Pública. Nos termos de seu artigo 37, inciso II, a investidura depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Apesar da determinação constitucional, não há, até o presente momento, uma norma de caráter geral, tratando sobre o tema. Existem, porém, alguns projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional, ainda sem data certa para a sua apreciação definitiva. Por isso, este planejamento se apoia no manual disponibilizado pelo Tribunal de Contas da Paraíba (2015), na Lei Complementar Municipal 04/2018 de 11 de dezembro de 2018, na Instrução Normativa do TCM-BA 167/90¹, entre outros. Tais documentos norteiam informações consideradas importantes a orientar a administração pública quando da realização dos concursos públicos e estão baseadas nas normas constitucionais e infraconstitucionais, além dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais que versam sobre a matéria, cuja finalidade é evitar o surgimento de inconformidades que possam comprometer os processos seletivos, resultando em prejuízos à Administração Pública e, principalmente aos candidatos às vagas ofertadas.

Frederico da Costa Santos

Controle Interno

¹ BAHIA. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA. RESOLUÇÃO Nº167/90. republicada em D.O.E. de 24.05.94 e alterada pela Resolução nº 426/00 de 01.03.2000. Regula a apreciação, para fins de registro, da legalidade das admissões de pessoal na administração direta, indireta e fundacional, bem como o julgamento das concessões de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores municipais. Disponível em: http://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/arquivos_antigos/resolucoes/RS-167-90-admis-e-apos-alterada-Rs-426-2000.doc

Prefeitura Municipal de Lajedão

2 CONCEITO E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

O município de Lajedão-BA através de concurso público inicia o procedimento administrativo que irá selecionar, de forma isenta e igualitária, o candidato mais apto a ocupar um cargo público efetivo ou um emprego público. O concurso público é o meio de acesso a estes postos de trabalho, no qual devem ser observadas regras e princípios que regem o ingresso de pessoas nos quadros da Administração.

O art. 37, II, da Constituição da República estabelece que a investidura em cargos ou empregos públicos depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei. Ressalva-se desta obrigatoriedade, a nomeação para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração. Hoje no Brasil os cargos públicos são acessíveis aos brasileiros, natos ou naturalizados, aos portugueses equiparados, se houver reciprocidade (art. 12, §3º, CF), que preencham os requisitos estabelecidos em lei, e aos estrangeiros, conforme autorização legal. Deste modo, para se ter acesso aos cargos efetivos ou empregos públicos os candidatos precisam ser previamente aprovados em certames públicos.

A doutrina administrativista ensina que o concurso público é um procedimento administrativo que representa a efetivação de princípios constitucionais como os da impessoalidade, da isonomia, da moralidade e da eficiência administrativa, permitindo que qualquer um que preencha os requisitos, sendo aprovado em razão de seu mérito, possa ser servidor público, ficando afastados os favoritismos e perseguições pessoais, bem como o nepotismo.

Portanto, o concurso público é um instrumento de efetivação dos princípios constitucionais, se apresentando como um meio democrático de acesso aos cargos públicos, pois permite a todos que preencham os requisitos da lei, contidos no Edital regulador do certame, igualdade de oportunidade.

Em busca da garantia desta igualdade de oportunidade, todos os requisitos para participação do certame devem estar claramente expostos no edital de abertura, para que os interessados tenham prévio e pleno conhecimento das regras. Deve, contudo, a administração se preocupar quando do estabelecimento destes requisitos, cuidando para não criar exigências que sejam discriminatórios em relação à raça, cor ou origem ou que não possuam respaldo legal.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Sobre os tipos de concursos, o provimento em cargos públicos efetivos, bem como de empregos públicos, como já dito, deve ser feito exclusivamente através da aprovação em concursos de PROVAS ou de PROVAS E TÍTULOS, sendo vedada, portanto a realização de concurso apenas de títulos. Porém, deve-se considerar que em alguns casos há previsão, em leis específicas, da obrigatoriedade da fase de títulos em concurso para provimento de determinado cargo, a exemplo do cargo de professor, em que há expressa previsão na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB - Lei nº 9394/96 – em seu art. 67, I, do ingresso exclusivamente por concursos de provas e títulos.

O município deve seguir a determinação constitucional da obrigatoriedade de prévia aprovação em concurso público para provimento de cargos e empregos na administração pública, restando proibida toda forma de provimento derivado, seja por ascensão funcional, transferência, acesso, transformação, ou qualquer outro meio que não seja a aprovação em concurso público, pois tais provimentos derivados são considerados burla a regra do concurso público.

3 VERIFICAÇÕES INICIAIS:

Antes de dar início a qualquer procedimento para a concretização do concurso público, deve o gestor atentar para a necessidade de se realizar as seguintes verificações:

3.1 Levantamento da carência de pessoal e/ou cargos nos diversos setores do órgão

O primeiro passo a ser dado na direção da recomposição do quadro funcional do órgão é a verificação da carência de pessoal nos diversos setores, ação que pode ser dividida em duas etapas:

- a. levantamento do quantitativo de servidores necessários ao bom funcionamento dos serviços públicos e das funções/atribuições a serem efetivamente desempenhadas pelos mesmos;
- b. verificação da adequação do quadro então existente às necessidades do setor (cargos/vagas existentes X servidores ativos X necessidade de servidores), de forma a determinar se

Prefeitura Municipal de Lajedão

haverá, ou não, a necessidade de novas admissões, bem como a extinção ou transformação de cargos e/ou vagas considerados desnecessários ou, ainda, a criação de novos cargos e/ou vagas.

Tais verificações permitirão definir, com maior segurança, os cargos e quantitativos de vagas efetivamente necessários a serem oferecidos no certame.

O levantamento do quantitativo de servidores necessários e a verificação da adequação do quadro então existente foi discutido e sintetizado no quadro anexo.

3.2 Previsão Legal dos cargos (criação, quantitativos, remuneração, atribuições)

Uma vez definidos os cargos e vagas a serem oferecidos no certame, as atenções devem se voltar para a previsão legal dos mesmos. É necessário atentar para o fato de que não poderá haver oferta de vagas em cargos se estes cargos não estiverem legalmente previstos.

A legislação que cria cargos deve prever não só a nomenclatura destes postos de trabalho e o quantitativo de vagas, precisa contemplar, também os requisitos para a investidura dos seus ocupantes, as atribuições a serem desempenhadas e a remuneração correspondente. Para isso, foi aprovada e sancionada a Lei Complementar Municipal número 004/2018, que atualizou os postos de trabalho, seus quantitativos, requisitos, atribuições e a remuneração a que se refere esta preocupação.

Importante salientar que mediante a necessidade de preenchimento de vagas efetivas e o impedimento de gastos com pessoal dada às inconstâncias econômicas no Brasil, a administração conseguiu equilibrar o balanceamento das vagas da nova Lei de modo a não aumentar o montante gasto com pessoal. Pensando na atual conjuntura econômica, criou e/ou ampliou novas vagas necessárias ao exercício administrativo, reduzindo outras desnecessárias e que eram previstas mas não ocupadas na anterior Lei defasada. Na nova lei, então, os novos cargos, e as atualizações, não ofereceram impacto econômico para o município.

3.3 Previsão orçamentária para novas nomeações:

Prefeitura Municipal de Lajedão

A admissão de novos servidores nos quadros da Administração Pública requer uma ação planejada. Neste caso, enquanto a gestão pública elabora os primeiros levantamentos, visando determinar a necessidade de realização de concurso para provimento de cargos públicos, sabe, paralelamente, que o preenchimento das vagas necessárias não impacta no orçamento do exercício seguinte, busca não aumentar o gasto atual da despesa com pessoal, aumento este gerado pelas novas admissões, decorrentes do certame a se realizar.

O cuidado com o ganho de eficiência com a atualização administrativa, sem aumentar as despesas com pessoal, atualizando os cargos existentes, respalda à realização do concurso, atendendo o disposto na Constituição Federal (art. 169) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00) que estabelecem normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com base em ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, no que tange, entre outros aspectos, a geração de despesas com pessoal.

Quanto ao *Enquadramento nos Limites de Gastos com Pessoal*, como dito no capítulo anterior, as vagas previstas no concurso público não comprometem ainda mais o orçamento ou ensejam novas despesas públicas. Trata-se de um ajuste entre necessidade e legalidade para o período atual.

É Importantíssimo atentar que o Tribunal de Contas da Bahia vem reiteradamente notificando o município de Lajedão, apontando irregularidade na contratação direta de servidores para atender às necessidades do município. Entendendo a visão do cumprimento constituição cobrado pelo TCM, ainda não havíamos feito pelos reiterados “vai e vem” da economia, no que diz respeito às expectativas fiscais. Resumidamente narramos que o município precisava atender urgentemente à demanda do serviço público, por exemplo, motorista para nova ambulância, e como não havia aprovado em concurso público, frente à urgência da demanda, acabou contratando este profissional de modo temporário.

Buscando essa solução, uma questão que merece atenção dos gestores, ao analisar a necessidade de realização de concurso público para provimento de cargos e empregos, diz respeito à necessária verificação do atendimento dos limites de gastos com pessoal, introduzidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF4, pois o não atendimento destes limites poderá acarretar severas sanções a estes gestores,

Prefeitura Municipal de Lajedão

por improbidade administrativa, entre outras responsabilizações, prejudicando, assim, a carreira política ou técnica/profissional dos mesmos.

Após verificado isso, segue a análise da viabilidade da realização do certame.

3.4 Verificação do Período proibitivo para novas admissões

Vedações da LRF

Além da vedação disposta pelo parágrafo único do art. 21 da LRF, citado no item anterior, há, ainda, na própria LRF, a vedação do art. 42, quanto ao aumento de despesas nos dois últimos quadrimestres da gestão, que não possuam disponibilidade de caixa suficiente para custeá-las.

Neste caso, ao analisar a possibilidade de realização do certame, a administração verificou que as admissões decorrentes do mesmo não irão de fato provocar aumento de despesas, por acrescentar novos servidores à folha de pagamento. Como dito, as admissões se darão em substituição a outros servidores, com vínculos precários, não acarretando, com isto, o aumento da despesa.

Vedação da lei eleitoral

Foi também verificado a obediência à lei eleitoral – Lei nº 9.504/97, que prevê em seu art. 73, são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sabendo que as vedações não impedem a realização do certame, mas apenas determinam os momentos em que não poderá haver a admissão dos aprovados.

3.5 Verificação da existência de candidatos aprovados em concurso anterior, com prazo de validade vigente, para os cargos a serem ofertados em novo certame.

Prefeitura Municipal de Lajedão

O art. 37 da CF/88, em seu inciso IV, prevê que durante o prazo improrrogável previsto no edital, aquele aprovado em concurso público ainda vigente, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira.

Deste modo, ao avaliar a possibilidade de realização de concurso para preenchimento de vagas em um determinado cargo ou emprego da estrutura do órgão, a Administração Pública precisa verificar, inicialmente, se ainda existem vagas remanescentes de um concurso anterior (ainda vigente) e candidatos aprovados e não nomeados para o mesmo posto de trabalho, pois a estes será dada prioridade de nomeação sobre novos concursados.

Verificados que o último concurso realizado pela administração foi no ano de 2010 a partir da Lei anterior de cargos e salários de mesmo ano, portanto, tempo superior ao limite de vigência do concurso, não restando candidato aprovado que possa ser convocado para o preenchimento da vaga.

4 FORMAÇÃO DA COMISSÃO:

Uma vez vencidas todas as verificações anteriores, é hora de instituir a comissão de servidores que deverá cuidar da organização e acompanhamento de todo o certame.

4.1 Constituição e composição da Comissão de Concurso:

A comissão de concursos será constituída por ato formal, sendo imprescindível sua publicação.

Deverá ser composta por no mínimo três servidores, os quais devem ser escolhidos entre aqueles com habilidade, grau de conhecimento e instrução compatíveis com o desenvolvimento das atribuições da comissão.

Um dos membros deverá assumir a função de coordenação das atividades, sendo de bom alvitre que este servidor possua vínculo efetivo com a administração pública.

É importante destacar que as reuniões da Comissão de Concurso deverão ser lavradas em atas.

Prefeitura Municipal de Lajedão

4.2 Atribuições e Responsabilidades

Cabe à comissão participar da logística de preparação e de realização de concurso público, desenvolvendo as atividades, junto à empresa especialmente contratada para essa fim, relacionadas com:

a. Planejamento: através da fixação de cronograma com as datas de cada etapa do certame (quando tal função não for delegada à instituição especializada contratada para realização das provas do concurso); caracterização das fases do concurso, das provas e dos testes; definição dos locais de realização das provas; expectativa de inscritos; publicidade na mídia; logística de aplicação das provas e segurança, entre outras.

b. Coordenação: promovendo junto à banca examinadora e dispendo conforme o planejamento realizado.

c. Supervisão: acompanhamento das atividades delegadas à instituição especializada contratada para realização das provas, assim como da realização de todas as etapas do certame.

d. Execução: é previsto a delegação desta responsabilidade a uma instituição devidamente contratada para realização das provas do concurso. A comissão acompanhará: a elaboração do edital de abertura do certame; as eventuais impugnações ao edital; os requerimentos de inscrição preliminar e definitiva; a aferição dos títulos dos candidatos; a emissão de documentos; a prestação de informações acerca do concurso; a convocação do candidato a fim de comparecer em dia, hora e local indicados, entre outras.

e. Avaliação de resultado: análise de resultados e encerramento, com elaboração de Relatório Circunstanciado, no qual deverão constar todos os fatos relevantes ocorridos em todo o certame, bem como as soluções dadas aos conflitos porventura apresentados (nestes incluídos os recursos apresentados em todas as fases do certame).

4.3 ESCOLHA DA FORMA DE EXECUÇÃO

Prefeitura Municipal de Lajedão

Uma vez decidida a Administração pela necessidade de realização de Concurso Público para provimento de cargos ou empregos na Administração, bem como após definida a comissão responsável pelo certame, o próximo passo deve ser a decisão quanto à sua forma de execução.

A Lei n.º 8.666/1993 estabelece, em seu art. 6º, VII e VIII, as seguintes formas:

Execução direta - a que é feita pelos órgãos e entidades da Administração, com seus próprios meios;

Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros, empresa especializada, para realização do certame.

Conforme o caso concreto a administração decidiu pela execução indireta do concurso público através de empresa a ser contratada para este fim.

4.4 Execução Através de Empresa Contratada

A opção pela execução do certame público através de empresa contratada para este fim é mais usual e, segundo o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba², a escolha mais adequada, considerando que o concurso público é um procedimento administrativo composto de inúmeros atos, alguns dos quais exigem conhecimentos específicos para sua realização. Sendo assim, as empresas especializadas, quando comprovadamente bem estruturadas, terão melhores condições e pessoal adequadamente qualificado para realização do certame público.

4.5 Licitação: Modalidade

A contratação na Administração Pública se dá em obediência a determinadas regras, dentre as quais está a indispensável realização de licitação pública anterior à formalização do contrato, com vistas à seleção da melhor proposta entre as oferecidas pelos diversos participantes (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal). O Administrador estará sempre submetido ao cumprimento das exigências contidas na

² Paraíba. Tribunal de Contas do Estado. Concurso Público: principais aspectos a serem observados quando da realização de concurso público para provimento de cargos e empregos públicos / Tribunal de Contas do Estado. – João Pessoa: TCE, 2015.

Prefeitura Municipal de Lajedão

legislação. As licitações públicas regem-se, primordialmente pela lei geral (Lei n.º 8.666/1993) que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

As modalidades de licitação são concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão (art. 22, incisos I a V, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 1º da Lei n.º 10.520/2002). Destas, somente as três primeiras possuem finalidade compatível com a contratação dos serviços para a promoção de concurso público ou seleção de pessoal.

O art. 22, §§ 1º a 3º, da Lei n.º 8.666/1993, esclarece:

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

A administração para o caso concreto deve optar pela Tomada de Preços ou Concorrência Pública, obedecendo à modalidade correspondente a técnica e preço conforme art. 21 e 22 da Lei 8666/93. Quanto aos prazos de publicação, devem atender ao disposto no art. 21, da mesma lei, sendo de 30 dias.

4.6 Formalização do Contrato

Formaliza-se o contrato através de instrumento escrito, mencionando os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, a sujeição dos contratantes às normas da Lei n.º 8.666/1993 e às cláusulas contratuais.

Os contratos administrativos e seus aditamentos deverão ser:

- publicados (na íntegra ou resumidamente) na imprensa oficial (Diário Oficial do Estado ou do Município, conforme o caso);
- formalizados/lavrados pelo órgão ou entidade da Administração Pública e mantidos arquivo cronológico das suas assinaturas.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Sobre as Cláusulas Contratuais necessárias no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993, o legislador enumerou as cláusulas que devem estar escritas em todos os contratos administrativos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

(...)

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

(...)

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

É necessário que o contrato preveja como obrigação do contratado, fornecer todas as informações e a documentação gerada sob sua responsabilidade.

5 EDITAL

5.1 Considerações Iniciais

Prefeitura Municipal de Lajedão

O edital do concurso público é uma peça escrita que tem a finalidade de divulgar as informações referentes ao certame, especificamente quanto às regras relativas à competição.

Deve-se ressaltar que o edital do concurso não pode contrariar as normas constitucionais e infraconstitucionais correlatas. Portanto, ao se afirmar que o edital é a lei do concurso, não significa que o mesmo poderá regulamentar matéria reservada à lei, substituindo-a. No entanto, é comum que alguns editais tragam informações que deverão constar em leis, a exemplo das atribuições dos cargos, remuneração, carga horária, dentre outras, porém, não significando que as informações constantes no edital prevalecerão sobre aquelas contidas na lei.

Portanto, o edital do concurso deve ser elaborado de forma a garantir o mais amplo acesso aos candidatos que pretendem ocupar um cargo público, sendo, assim, uma peça importantíssima para a condução e legitimação dos certames visando à seleção desses candidatos, sempre em respeito aos princípios informadores da Administração Pública.

Com base nessas considerações, analisam-se alguns elementos indispensáveis quando da elaboração dos editais, visando permitir que os direitos dos candidatos sejam respeitados, e o interesse público preservado.

5.2 Cargos/Vagas Ofertadas

Antes da elaboração do edital do concurso forma conferidas às informações do número de cargos/vagas a ser ofertado no concurso público, os cargos previstos em lei.

5.3 Cadastro de Reserva

Deverá ser formado cadastro de reservas, dentro do contingente de candidatos aprovados e não classificados dentro do número de vagas ofertadas no edital do concurso, cuja finalidade será o aproveitamento desses candidatos para ocupação das vagas surgidas durante a validade do certame.

5.4 Inscrição

Prefeitura Municipal de Lajedão

A inscrição no concurso público é o ato pelo qual os candidatos manifestam seu interesse em concorrer às vagas ofertadas.

Portanto, considerando que o concurso público tem como finalidade democratizar o acesso aos cargos públicos, além de procurar selecionar os candidatos mais qualificados para o desempenho das funções inerentes aos cargos, é importante que essa etapa do certame possibilite o amplo acesso aos pretensos candidatos, em respeito aos princípios informadores da administração pública.

Dessa forma, passemos à análise dos principais aspectos relacionados à inscrição dos concursos públicos.

5.5 Taxa

A taxa de inscrição tem como finalidade custear as despesas com a realização do concurso público, portanto, o valor deve ser fixado dentro dos limites necessários ao custeio, incluindo a remuneração da empresa contratada para realização do certame (se for o caso), não comprometendo o acesso dos potenciais candidatos.

O Projeto de Lei do Senado – PLS nº 074/2010 traz em seu conteúdo alguns critérios para fixação do valor da inscrição, que se revelam bastante razoáveis, razão pela qual, independentemente de sua conversão em lei, poderão ser utilizados como referência pela Administração. São eles:

- a. taxa de inscrição de, no máximo, 3% (três por cento) do valor da remuneração inicial do cargo ou emprego público, levando-se em conta o nível remuneratório, a escolaridade exigida e o número de fases e de provas do certame;
- b. se concurso para vários cargos, os valores de inscrição serão fixados relativamente a cada um deles;
- c. isenção da taxa de inscrição para os candidatos que, comprovadamente, se enquadrarem em uma das seguintes situações: I – renda da sua entidade familiar inferior a dois salários mínimos, à época da inscrição, mediante comprovante de renda ou de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e II – outras condições autorizadas pelo edital, desde que não firam a isonomia.

Ainda de acordo o PLS, deverá ser assegurada a devolução do valor relativo à inscrição, em caso de adiamento, anulação ou cancelamento do concurso.

Prefeitura Municipal de Lajedão

5.6 Prazos e prorrogações

O período de inscrição fica planejado para ser de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital. Esse período é suficiente para que haja um maior número de candidatos inscritos, o que trará maiores benefícios para a administração pública, selecionando os candidatos mais qualificados para o desempenho das funções inerentes aos cargos, cujas vagas estão sendo ofertadas no certame.

5.7 Locais e Forma de Inscrição

Os locais físicos designados para inscrições devem permitir fácil acesso a todos os candidatos. Salienta-se que a acessibilidade ao local das inscrições para os portadores de necessidades especiais é imprescindível. Ainda, é importante que o local se situe na área urbana, ou, se possível, em área urbana e rural, ambas de conhecimento público.

Com o advento da tecnologia e com o objetivo de convocar o maior número de candidatos ao cargo, inscrição unicamente presencial é inadmissível. A forma virtual deve estar presente em todos os concursos. Caso haja qualquer comprometimento da comunicação virtual por culpa da Administração ou de quem couber, contratualmente, lhe dar acesso, é de bom alvitre postergar o prazo para inscrições, mesmo que o Edital não lhe imponha esta obrigação.

5.8 Reserva de vagas para portadores de deficiência

Nos termos do art. 37, §1º, do Decreto 3.298/99, regulamentador da Lei nº 7.853/898, o candidato portador de deficiência tem, primeiramente, o direito de concorrer a todas as vagas ofertadas para determinado cargo em concurso público. Além dessas, como reafirmado pelo STF, o dispositivo dá direito a ele de ter, pelo menos, cinco por cento do total das vagas reservadas. No entanto, com o fito de proteger sempre o direito preconizado pela Carta Magna e pela Convenção Internacional das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007), recomenda-se a observação dos quadros da Entidade para a melhor composição da reserva de vagas para tais pessoas.

Prefeitura Municipal de Lajedão

5.9 Provas

As provas normalmente ocorrem da seguinte forma: marcação de assertivas de forma objetiva, escrita subjetiva, títulos, oral e prática. Se a norma específica do cargo exigir qualquer uma, ou mais de uma das formas, não pode o Edital excluí-la.

É razoável um prazo de, no mínimo, 30 dias entre o início da divulgação do Edital e a data da aplicação das provas. Este prazo mínimo se justifica para que os candidatos se empenhem no estudo de matérias específicas de determinado cargo/ente, por exemplo, normas locais de tributação. Esse prazo pode ser postergado a critério da Administração, a qualquer tempo, desde que, logicamente, antes da aplicação das provas, e pelo tempo necessário para sanar o problema causador do adiamento. Como todos os atos referentes ao certame devem ser publicados e divulgados, o mesmo ocorre com o ato que altera o prazo para aplicação das provas.

Não podem descuidar, gestores, bancas examinadoras e comissões organizadoras de concursos, da estrita observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade quando da atribuição de valores e pesos às provas (escrita, prática, oral e/ou de títulos) previstas no edital salientando-se, ainda, que as formas de avaliação destes valores devem estar bem claras no referido instrumento.

Quando existir lei, as pontuações das provas e os pesos atribuídos às questões devem obedecer à norma, caso contrário, devem estar claros no edital. Em todos os casos, devem ser estabelecidos critérios objetivos, procurando-se eliminar a margem de influência subjetiva do julgador.

A matéria a ser tratada nas provas deve se restringir ao conteúdo programático descrito no edital. O edital, como norma do concurso, vincula tanto o candidato quanto a própria Administração Pública.

5.10 Critérios de aprovação e classificação

Não obstante os critérios de aprovação e classificação apenas sejam observados após o resultado das provas, eles não podem ser modificados no decorrer ou posteriormente à realização das provas. Outrossim, é prudente a ampliação do

Prefeitura Municipal de Lajedão

prazo para a aplicação das provas quando da alteração de critérios para os candidatos poderem melhor dirigir seus estudos.

5.11 Critérios de desempate

O primeiro critério para desempate de um certame público é o da idade, tão somente nos moldes delineados no parágrafo único do art. 27 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Pela norma, em casos de empate envolvendo candidato idoso, dar-se-á preferência ao candidato com mais idade. Como está expresso no Estatuto, quer dizer que a aplicação do critério ocorre quando um dos candidatos empatados tiver 60 anos ou mais. Esta regra deve constar no edital como primeiro critério de desempate, porém, a sua aplicação só ocorrerá para abrigar candidatos idosos.

Os demais critérios, caso não haja lei regulamentadora específica, serão estabelecidos no edital, de forma clara, não permitindo subjetivismos.

O ideal é que se premie, inicialmente, o melhor desempenho dos candidatos em provas específicas para só então passar para outros critérios, sempre mantendo a preocupação em garantir a isonomia entre os candidatos.

5.12 Publicação e divulgação dos resultados (formas e prazos)

O edital deve dispor, claramente, sobre todas as formas de publicação e divulgação dos resultados de cada fase do certame, bem como do resultado final, para garantir o amplo conhecimento e o fácil acesso dos candidatos a estes resultados.

Em regra, para gerar seus efeitos legais e dar início à contagem de prazos, o resultado final do concurso deve ser publicado em DIÁRIO OFICIAL.

Para atender ao princípio constitucional da publicidade, nas entidades possuidoras de sítios eletrônicos e nos sítios eletrônicos das organizadoras também devem ser divulgados os resultados. A divulgação é sempre livre, ou seja, quanto mais divulgado, melhor.

Nas hipóteses de fases com avaliações mais subjetivas (prova oral, prática e escrita subjetiva), devem ser fornecidos espelhos com respostas corretas para que o candidato possa conhecer do posicionamento da banca.

Prefeitura Municipal de Lajedão

5.13 Possibilidade de interposição de recursos para os candidatos

A possibilidade de interposição de recurso visa atender princípios basilares do direito, quais sejam, a ampla defesa e o contraditório. Importante observar que o recurso deve ser possível em todas as fases do concurso, não apenas na primeira fase. Com isso o candidato ganha o direito de mostrar à Administração possível equívoco e esta última tem a possibilidade de se corrigir em tempo hábil.

O resultado da avaliação do recurso deve ser divulgado juntamente com a justificativa pela manutenção ou modificação do posicionamento da banca.

5.14 Homologação global ou por cargos

A homologação é o ato do Gestor reconhecendo concluídas todas as fases da seleção e a lisura do certame. Ela pode acontecer de forma global, total, homologando todo o certame; assim como parcial, homologando apenas os cargos para os quais o concurso já tenha se encerrado, não o fazendo para os cargos com fases pendentes.

No caso de haver conclusão das fases do concurso para determinados cargos e para outros não, nada impede a homologação parcial. A título de exemplo, se em um certame há seleção para os cargos de agente administrativo, auxiliar de serviços gerais e auxiliar de enfermagem, entre outros, onde só há exigência de prova objetiva (uma única fase), e nesse mesmo concurso há seleção para o cargo de professor, onde é exigido no mínimo prova objetiva e de títulos (duas fases), prolongando o certame, pode-se homologar inicialmente o concurso para os cargos em que já houve conclusão de todas as etapas, deixando para homologar o resultado para o cargo de professor quando da conclusão da prova de títulos.

As datas de homologação do resultado final são importantíssimas para acompanhamento dos prazos de validade do certame, que só passam a contar a partir destas homologações.

5.15 Prazo de validade

O prazo de validade do certame será definido no Edital regulador, podendo ser de, no máximo, 02 (dois) anos, prorrogável, uma única vez, por igual período.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Assim, o concurso poderá ou não ser prorrogado, cabendo ao administrador decidir, fazendo um juízo da conveniência e oportunidade, haja vista que a prorrogação do concurso é um ato discricionário da autoridade responsável. O art. 37, III, da Constituição da República estabelece que a prorrogação será em igual período.

6 REALIZAÇÃO DAS PROVAS (cuidados necessários)

6.1 Segurança

Considerando-se que as notas das provas objetivas e/ou subjetivas, são importantes filtros para aprovar e classificar os candidatos ao cargo, com o propósito de assegurar o princípio da impessoalidade, o caderno de provas merece atenção especial.

Dessa forma, não se pode permitir, inicialmente, o acesso de qualquer pessoa ao conteúdo programático do Edital antes de sua divulgação. Assim, todos os candidatos conhecerão as disciplinas a serem estudadas para as provas e seus respectivos programas ao mesmo tempo, igualando as possibilidades de adequação de seus estudos e as condições para aprovação.

Por sua vez, o conteúdo das provas deve ser protegido desde a sua confecção. Não devem ser permitidos treinamentos ou cursos organizados e/ou executados por pessoas diretamente envolvidas no processo de planejamento e elaboração das provas, assim como também não devem elas ou pessoas próximas às mesmas participar do certame. A identidade destas pessoas deve ser preservada, procurando garantir a ausência de pressão para conhecimento de informações privilegiadas.

Outrossim, quanto menos pessoas participarem do processo de confecção até a aplicação/realização das provas, menor o risco de conhecimento por terceiros do conteúdo das mesmas. Ainda, maior a possibilidade de se atribuir responsabilidade àquele que permitiu a quebra da isonomia.

6.2 Inviolabilidade dos cadernos de provas

Asseguradas as precauções anteriormente citadas, os cadernos de provas devem ser impressos e guardados em envelope lacrado. O lacre só deve ser rompido

Prefeitura Municipal de Lajedão

na frente de testemunhas idôneas, preferencialmente na sala de provas e logo antes da sua aplicação.

6.3 Fiscalização

A especificação de um número mínimo de fiscais em sala é muito importante para garantia da segurança na aplicação das provas. Eles têm atribuições administrativas que demandam atenção durante a aplicação das provas, tais como, identificação dos candidatos no ingresso da respectiva sala; verificação dos casos em que o candidato comunique falha no impresso do tema da prova, orientando-os nesses casos; registrar ausências e desistências acaso ocorridas; organização, distribuição e recolhimento das folhas de respostas; comunicação das irregularidades porventura ocorridas, entre outras.

As atividades dos fiscais de sala demandam certos conhecimentos e exigem atitude nas tomadas de providências, sendo forçosa a seleção de pessoal qualificado.

Vale frisar que a falta de atenção ou de atitude adequada dos fiscais pode favorecer a prática de atos danosos ao concurso pelos candidatos.

Por fim, é essencial a existência de mais de um fiscal por sala, podendo inclusive esse número ser escalonado conforme o número de candidatos, possibilitando melhor controle e minimizando ocorrência de irregularidades.

6.4 Livro de ocorrências

Havendo qualquer anormalidade durante as provas, essas devem ser descritas pormenorizadamente no livro de ocorrências. Para a transcrição correta do fato, os fiscais devem estar amplamente orientados e informados sobre as regras constantes do Edital. Devem ser descritas no Livro quais soluções foram aplicadas para os problemas sanados. Também é necessário constar do livro as situações em que não haja como corrigir de pronto, seja por impossibilidade física, lógica, jurídica, ou quaisquer outras.

7 RESULTADOS E RECURSOS

Prefeitura Municipal de Lajedão

7.1 Publicação e divulgação dos resultados, com aplicação dos critérios de desempate.

Como já mencionado anteriormente, os critérios de desempate devem ser claros e constar no Edital do certame, não se podendo olvidar a aplicação do parágrafo primeiro, do art. 27, do Estatuto do idoso.

Uma vez apurado o desempenho dos candidatos nas provas e aplicados os critérios de desempate, em obediência ao princípio da publicidade, os resultados devem ser publicados e divulgados.

A publicação em Diário Oficial é apenas um viés do princípio da publicidade. A divulgação de forma ampla se faz necessária para o perfeito atendimento daquele princípio, e já não cabe mais, nos tempos de hoje, a não utilização da internet como disseminadora da informação da Administração Pública.

7.2 Abertura dos prazos para recurso

Os prazos para se recorrer devem constar do cronograma do concurso e serem divulgado desde o seu Edital. A possibilidade de impugnação real do resultado é fundamental para a validade do concurso. Assim, o edital deve prever prazo razoável para o exercício desse direito constitucional, em todas as fases do certame, inclusive para as provas orais e exames psicotécnicos. A interposição dos recursos deve ser permitida pelos meios mais convenientes para a Administração em obediência principalmente aos princípios da razoabilidade, moralidade, eficiência e concurso público.

7.3 Divulgação do julgamento dos recursos

Mais uma vez se faz presente o princípio da publicidade. O julgamento do recurso é informação de interesse público, devendo ser divulgado independentemente de solicitações (arts. 3º e 5º, II da Lei 12.527/2011). A data da divulgação deve ser colocada no cronograma constante do Edital inicial.

É lesiva aos candidatos a proibição de pleno acesso destes às provas ou aos gabaritos, bem como ao esclarecimento dos erros a eles computados quando do

Prefeitura Municipal de Lajedão

Julgamento das provas. As decisões das bancas examinadoras que julgarem as impugnações devem ser motivadas.

As publicações de recursos e seus julgamentos serão publicadas no site oficial da empresa que executará o serviço.

8 ADMISSÕES

8.1 Admissões

8.1.1 Convocação

Inicialmente, tem-se que a convocação dos candidatos aprovados em concurso público pela Administração, cujo momento é ato discricionário, deverá ocorrer durante o prazo de validade do certame, conforme estabelece o art. 37, IV, da CF, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade que proceder à convocação, segundo previsão do § 2º desse mesmo dispositivo constitucional.

O candidato deve ser inicialmente convocado para apresentar todos os documentos que comprovem que ele preenche os requisitos legais para desempenhar as atribuições do cargo, os quais devem estar devidamente previstos no Edital e discriminados no instrumento convocatório. O prazo para entrega da documentação exigida deverá estar estabelecido no Edital.³

Destaque-se que a comprovação da habilitação específica do candidato (diploma, carteira de habilitação, etc.) deve ocorrer até a data da posse.

A comissão organizadora deverá tomar todas as medidas necessárias para que o candidato tome ciência da sua convocação e de sua posterior nomeação. É recomendável que o candidato seja convocado por correspondência (Aviso de Recebimento - AR), mensagem eletrônica (e-mail), bem como haja a divulgação da sua convocação em meios de comunicação de grande circulação. Assim, não atende ao princípio da publicidade e da razoabilidade a convocação de candidato apenas pelo Diário Oficial ou similar da entidade.

³ BAHIA. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA. RESOLUÇÃO Nº167/90. republicada em D.O.E. de 24.05.94 e alterada pela Resolução nº 426/00 de 01.03.2000. Regula a apreciação, para fins de registro, da legalidade das admissões de pessoal na administração direta, indireta e fundacional, bem como o julgamento das concessões de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores municipais. Disponível em: http://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/arquivos_antigos/resolucoes/RS-167-90-admis-e-apos-alterada-Rs-426-2000.doc

Prefeitura Municipal de Lajedão

Deve existir cláusula no Edital regulador determinando ao candidato que mantenha seus dados atualizados perante a entidade, para não ocorrer que a convocação seja encaminhada para endereço desatualizado.

Essas medidas são essenciais para atender aos princípios constitucionais e evitar demandas judiciais desnecessárias. Ademais, a jurisprudência tem entendido pela ilegalidade da convocação de candidatos apenas pelo Diário Oficial ou similar, conforme destaque de decisão abaixo:

[...] A nomeação em concurso público após considerável lapso temporal da homologação do resultado final, sem a notificação pessoal do interessado, viola o princípio da publicidade e da razoabilidade, não sendo suficiente a convocação para a fase posterior do certame por meio do Diário Oficial[...]

8.1.2 Ordem de Classificação

O resultado do certame deve ser amplamente divulgado, em atendimento ao princípio da publicidade, possibilitando o conhecimento dos candidatos e permitindo a sua impugnação. Tal impugnação, como já exposto, deve ser prevista no Edital regulador.

Ultimadas as fases do concurso e resolvidas as impugnações, tem-se o resultado final do certame com a ordem dos classificados.

As nomeações devem atender estritamente à ordem dos classificados, sob pena de responsabilização da autoridade que quebrar essa ordem.

8.1.3 Desistências (Expressa ou Tácita)

A nomeação é a única forma de provimento originário no cargo público efetivo e ela será realizada em virtude da aprovação do candidato em concurso de provas ou provas e títulos. A investidura do candidato nomeado se completará com a posse no cargo.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Após a nomeação, o candidato terá um prazo (estabelecido no estatuto dos servidores da entidade) para tomar posse no cargo. Caso o candidato não seja empossado no prazo estabelecido na lei, a sua nomeação deverá ser tornada sem efeito, pois não houve investidura no cargo.

O candidato nomeado e devidamente ciente de sua nomeação, pode desistir e não tomar posse no cargo público. A desistência do candidato pode ser expressa, quando ele dá ciência, por escrito, à Administração que não tem intenção de ingressar no cargo, ou pode ser tácita, quando o candidato nomeado deixa transcorrer o prazo para posse e permanece inerte.

As desistências e a comprovação das convocações dos candidatos devem ser documentadas (arquivadas) no procedimento do concurso, demonstrando que não houve quebra da ordem de classificação, nem preterição de candidatos.

Esses documentos também devem ser enviados ao Tribunal de Contas, na mesma ocasião do envio dos atos de nomeação decorrentes do certame, conforme competência estabelecida no art. 71, III, da Constituição Federal.

Havendo candidatos desistentes, o gestor deve convocar os demais candidatos, inclusive os constantes no cadastro de reserva, obedecendo sempre à ordem de classificação.

Deve ser ressaltado que os candidatos que estão dentro do número de vagas do instrumento convocatório têm direito subjetivo à convocação dentro do prazo de validade do certame, como será exposto no tópico seguinte.

No caso de desistência de candidato convocado, o próximo candidato melhor classificado no resultado final é considerado como aprovado dentro das vagas do Edital.

[...] O Tribunal de origem assentou que, com a desistência dos dois candidatos mais bem classificados para o preenchimento da única vaga prevista no instrumento convocatório, a ora agravada, classificada inicialmente em 3º lugar, tornava-se a primeira, na ordem classificatória, tendo, assim, assegurado o seu direito de ser convocada para assumir a referida vaga. 2. Não se tratando de surgimento de vaga, seja por lei nova ou vacância, mas de vaga já prevista no edital do certame, aplica-se ao caso o que decidido pelo Plenário da Corte, o qual, ao apreciar o mérito do RE nº 598.099/MS-RG, Relator o Ministro Gilmar Mendes, concluiu que o candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previstas no edital tem direito subjetivo à nomeação. [...]

8.1.4 Direito Subjetivo à Nomeação dos Candidatos

Prefeitura Municipal de Lajedão

O candidato aprovado dentro do número de vagas ofertadas no Edital possui direito subjetivo à convocação, durante o prazo de validade do certame.

Tal entendimento se consolidou após o julgamento pelo STF do Recurso Extraordinário nº. 598.099/11, com repercussão geral. Desse modo, o gestor deverá convocar todos os candidatos aprovados no concurso, dentro das vagas do Edital, durante o prazo de validade do certame.

Todavia, não têm direito subjetivo à nomeação os candidatos aprovados fora das vagas do edital, para as vagas que forem criadas dentro da validade do concurso, salvo comprovação de preterição.

[...] Candidato aprovado fora do número de vagas do edital. Preterição não caracterizada. Direito subjetivo à nomeação. Inexistência. [...] 3. A jurisprudência do STF já firmou o entendimento de que tem direito subjetivo à nomeação o candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital do concurso público a que se submeteu. Nesses casos, a Administração tem um dever de nomeação, salvo situações EXCEPCIONALÍSSIMAS PLENAMENTE JUSTIFICADAS[...]

8.1.5 Posse

A investidura no cargo público ocorre com a posse, significando esta, a aceitação do servidor das atribuições do cargo, formando o vínculo com a Administração.

A posse deve ser feita com a assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado.

O prazo para a posse é aquele definido no estatuto do servidor. Se o servidor não tomar posse no prazo legal, sua nomeação deverá ser declarada sem efeito, mas se o servidor tomar posse e não entrar em exercício no prazo legal, esse deverá ser exonerado.

Em regra, é nesse momento que a Administração poderá exigir do candidato aprovado a comprovação da habilitação necessária para o exercício do cargo, conforme Súmula 266 do STJ12.

Ademais, é fundamental que seja exigido do servidor a apresentação das seguintes declarações no momento da posse: a declaração de bens e valores, para fins de verificação da progressão do seu patrimônio (Lei nº. 8.429/92), e a declaração

Prefeitura Municipal de Lajedão

quanto ao exercício de outro cargo emprego ou função pública, de modo a coibir a acumulação ilegal de cargos públicos. Vide demais orientações do TCM-BA 167-90⁴.

9 CRONOGRAMA ESTIMADO DO CONCURSO PÚBLICO

ITEM	ATIVIDADE	DATA
1	Início das Inscrições.	(DIA 1)
2	Término das Inscrições.	30 DIAS APÓS ETAPA ANTERIOR
3	Divulgação da listagem de candidatos inscritos.	15 DIAS APÓS A ETAPA ANTERIOR
4	Divulgação dos locais e horários de provas na Prefeitura Municipal e no site da empresa. Comprovante Definitivo de Inscrição disponível no site da empresa.	15 DIAS APÓS A ETAPA ANTERIOR
5	Realização das Provas Objetivas.	7 DIAS APÓS A ETAPA ANTERIOR
6	Divulgação dos Gabaritos Oficiais das Provas Objetivas no site da empresa	APÓS ETAPA ANTERIOR
7	Prazo de Recurso referente aos Gabaritos Oficiais e questões das Provas Objetivas.	ENTRE 3 E 6 DIAS APÓS ETAPA ANTERIOR
		14 DIAS APÓS ETAPA ANTERIOR

⁴ BAHIA. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA. RESOLUÇÃO Nº167/90. republicada em D.O.E. de 24.05.94 e alterada pela Resolução nº 426/00 de 01.03.2000. Regula a apreciação, para fins de registro, da legalidade das admissões de pessoal na administração direta, indireta e fundacional, bem como o julgamento das concessões de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores municipais. Disponível em: http://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/arquivos_antigos/resolucoes/RS-167-90-admis-e-apos-alterada-Rs-426-2000.doc

Prefeitura Municipal de Lajedão

8	Respostas aos recursos interpostos pelos candidatos.	
		APÓS ETAPA ANTERIOR
9	Resultado das Provas Objetivas.	
		1 AO 3 DIAS DA ETAPA ANTERIOR
10	Prazo de Recursos referentes aos resultados das Provas Objetivas.	
		7 DIAS DA ETAPA ANTERIOR
11	Respostas aos recursos interpostos pelos candidatos.	
		APÓS ETAPA ANTERIOR
12	Divulgação da Classificação dos Candidatos.	
		7 A 14 DIAS APÓS ETAPA ANTERIOR
13	Entrega de Títulos	
		7 DIAS APÓS CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO
14	Convocação para a Prova Prática	
		14 DIAS DA ETAPA ANTERIOR
15	Aplicação da Prova Prática	
		7 DIAS APÓS ETAPA ANTERIOR
16	Resultado da Pontuação de Títulos e Prova Prática	
		1 A 3 DIAS DA ETAPA ANTERIOR
17	Prazo de Recursos referente à Pontuação de Títulos e Prova Prática	
		14 DIAS DA ETAPA ANTERIOR
18	Respostas aos recursos interpostos pelos candidatos.	
		APÓS A ETAPA ANTERIOR
19	Divulgação do Resultado Final.	

Total aproximado de 160 dias

Lajedão, 01 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Ata de sessão final de concurso público

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de 2019, reuniram-se os membros da comissão de concurso público estabelecidos na Portaria 18/2019, sendo presidida por Frederico da Costa Santos, com membros Antônio Cezar Santos e Creusa Figueiredo Freitas Pessoa relatório final do andamento dos trabalhos referente ao certame de Concurso Público 001-2019 executado pela empresa terceirizada Ágora Consultoria Ltda. O presidente relembra que o concurso vem atender ao dispositivo da Lei Complementar Municipal número 004/2018, e que esta lei veio de exigências do Tribunal de Contas dos Municípios que veio cobrando sucessivas vezes uma posição com o município quanto aos contratados de forma precária. Também lembrou que as exigências legais no legislativo municipal foram supridas junto com o devido estudo técnico de impacto financeiro de forma que o município não tivesse ainda maior seus gastos com o funcionalismo. Os desdobramentos seguintes tiveram como peça orientadora o “Planejamento de Realização de Concurso Público” elaborado por este município proposto para servir de guia durante todo o percurso. Vale lembrar que esta comissão não interferiu em qualquer trabalho desenvolvido pela empresa contratada e que pudesse influenciar no resultado prático final da seleção de candidatos que saírem vencedores. Edital elaborado pela empresa contratada foi publicado em 26 de julho de 2019. Por esta data inicial foram programados todos os passos de evolução do concurso público. Do início ao término das inscrições em prazo considerado suficiente para que todos que queiram pudessem se inscrever, não tomamos conhecimento de qualquer impedimento, sendo tudo transcorrido de forma regular. Após a divulgação da listagem de candidatos inscritos, a empresa Ágora Consultoria Ltda após haver sinalizado as possíveis instalações que poderiam abrigar os candidatos, requereu do município a indicação dos possíveis locais para serem realizadas as provas, bem como a listagem do número de assentos (carteiras escolares) necessárias para atender de forma adequada aos candidatos. Devidamente planejado isto, foram divulgados os locais das provas na data de 23 de setembro de 2019. As provas objetivas foram realizadas no dia 29/09/2019 não sendo detectada neste dia qualquer intercorrência que pudesse comprometer a lisura do concurso público. O transcorrer das etapas do processo do concurso foram devidamente publicadas no site da empresa <https://www.agoraconsultoria.srv.br>

Prefeitura Municipal de Lajedão

constando a divulgação dos gabaritos, os recursos possíveis e suas respostas. Tudo até aqui dentro da normalidade, a divulgação dos candidatos classificados respeitou o prazo do cronograma inicial do dia 28/10/2019. As novas etapas a serem seguidas foram a entrega de títulos (conforme item 6.2 do edital, de 04 a 08/11/2019); a convocação para a prova prática no dia 04/11/2019 para ser realizada no dia 17/11/2019; o resultado da pontuação de títulos e prova prática no dia 25/11/2019 com prazo para o recurso quanto a esta fase no prazo de 26 a 28/11/2019 sendo respondidos no dia 10/12/2019. Seguidos sem contratempos que porventura pudesse ferir a legalidade do processo, o resultado final do concurso foi publicado na data de hoje. Este ato se aperfeiçoa no entendimento desta comissão dentro da regularidade, já que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e transparência, bem como os demais princípios que norteiam a administração pública foram respeitados. É o entendimento. A comissão encerra os trabalhos agradecendo a todos. Lajedão, 10 de dezembro de 2019. Frederico da Costa Santos, Antonio Cezar Santos e Creusa Figueiredo Freitas Pessoa.

Prefeitura Municipal de Lajedão

CÓD. CARGO	CARGO	REQUISITO/ ESCOLARIDADE	Nº TOTAL DE VAGAS
101	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5º Ano do Ensino Fundamental	01
102	GARI	Alfabetizado	01
103	JARDINEIRO	5º Ano do Ensino Fundamental	01
104	OPERÁRIO	5º Ano do Ensino Fundamental	01
105	SERVENTE ESCOLAR	5º Ano do Ensino Fundamental	02
106	VIGILANTE	5º Ano do Ensino Fundamental	01
107	ELETRICISTA	5º Ano do Ensino Fundamental	01
108	MECÂNICO	5º Ano do Ensino Fundamental	01
109	PEDREIRO	5º Ano do Ensino Fundamental	01
201	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Ensino Fundamental + Conhecimentos em informática	01
202	OPERADOR DE MÁQUINA	Ensino Fundamental + CNH "C" ou "D"	01
203	TELEFONISTA	Ensino Fundamental	01
301	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF SEDE	Ensino Médio	01
302	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - PSF	Ensino Médio	01
303	AGENTE ADMINISTRATIVO	Ensino Médio + Conhecimentos em informática	01
304	AGENTE DE GABINETE	Ensino Médio + Conhecimentos em informática	01
305	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	Ensino Médio	01

Prefeitura Municipal de Lajedão

306	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	Ensino Médio + Conhecimentos específicos na área	01
307	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Ensino Médio + registro no conselho da área	01
308	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - PSF	Ensino Médio + registro no conselho da área	01
309	AUXILIAR DE FARMÁCIA	Ensino Médio	01
310	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	Ensino Médio + Conhecimentos na área	01
311	AUXILIAR TÉCNICO INFORMÁTICA	Ensino Médio + Conhecimentos em informática	01
312	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	Ensino Médio	01
313	FISCAL DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO	Ensino Médio + Conhecimentos específicos na área	01
314	INSTRUTOR DE ARTES	Ensino Médio	01
315	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	Ensino Médio	01
316	INSTRUTOR DE OFICINAS	Ensino Médio + conhecimentos específicos na área	01
317	MONITOR DE CRECHE	Habilitação no Ensino Médio na Modalidade Normal	02
318	MOTORISTA	Ensino Médio + CNH "C" ou "D"	01
319	SECRETÁRIO ESCOLAR	2º Grau Magistério	02
320	SERVIÇO DE APOIO GERAL	Ensino Médio	01
321	TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO	Nível Técnico + Registro na área	01
401	ANALISTA AMBIENTAL	Curso Superior + especialidade na área	01

Prefeitura Municipal de Lajedão

402	ASSISTENTE SOCIAL	Curso Superior + registro no conselho da área	01
403	CONTROLADOR INTERNO	Superior + registro de classe	01
404	ENFERMEIRO	Curso Superior + registro no conselho da área	01
405	ENFERMEIRO - PSF	Curso Superior + registro no conselho da área	01
406	ENGENHEIRO CIVIL	Curso Superior + registro no CREA	01
407	FARMACÊUTICO	Curso Superior + registro no conselho da área	01
408	FISIOTERAPEUTA	Curso Superior + registro no conselho da área	01
409	GESTOR DE RH	Superior + registro na entidade	01
410	INSTRUTOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS)	Curso Superior	01
411	MÉDICO	Curso Superior + registro no conselho da área	01
412	MÉDICO - PSF	Curso Superior + registro no conselho da área	01
413	NUTRICIONISTA	Curso Superior + registro no conselho da área	01
414	NUTRICIONISTA (Área Educacional)	Curso Superior + registro no conselho da área	01
415	ODONTÓLOGO	Curso Superior + registro no conselho da área	01
416	ODONTÓLOGO - PSF	Curso Superior + registro no conselho da área	01
417	PROCURADOR JURÍDICO	Curso Superior + registro na OAB	01
418	PSICÓLOGO	Curso Superior + registro no conselho da área	01

Prefeitura Municipal de Lajedão

419	PSICÓLOGO (Área Educacional)	Curso Superior + registro no conselho da área	01
420	PROFESSOR PI	Curso de graduação plena em Pedagogia	05
421	PROFESSOR PII EDUCAÇÃO FÍSICA	Curso de licenciatura em graduação plena, com habilidades específicas em área própria para a docência	01
422	PROFESSOR PII INGLÊS	Curso de licenciatura em graduação plena, com habilidades específicas em área própria para a docência	01
423	PROFESSOR PII MATEMÁTICA	Curso de licenciatura em graduação plena, com habilidades específicas em área própria para a docência	01
TOTAL DE VAGAS			63

Prefeitura Municipal de Lajedão